



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI Nº 351/2022 - de autoria do Vereador Peixoto, que “**INSTITUI** diretrizes para o desenvolvimento agroalimentar no município de Manaus, no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma, abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.

A presente propositura visa criar as diretrizes para o desenvolvimento agroalimentar no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tendo por fim promover a produção e o abastecimento alimentar para a população de Manaus, em conformidade com os ditames da justiça social e da preservação da natureza, propiciando qualidade de vida aos cidadãos, estabelecendo diretrizes estratégicas para a promoção do desenvolvimento integrado agroalimentar.

Em análise do referido projeto de lei, nota-se a presente propositura viola dispositivo da Lei Orgânica de Manaus, uma vez que, para que seja implementado novo programa pelo poder Executivo, é necessário que esteja incluído no orçamento anual, conforme segue:

Art. 148 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não-incluídos no orçamento anual;

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Nesse contexto, encontro impedimento ao seu prosseguimento, pois não está incluso no plano plurianual, conforme exigência legal, nos termos da (LOMAN), *in verbis*:

Art. 147 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1º O plano plurianual compreenderá:

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

Portanto, o projeto de lei viola a lei Orgânica do Município de Manaus, não merecendo prosseguir sua tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Ademais, viola ainda o princípio da independência dos poderes, de modo que o legislativo iria interferir no exercício da direção superior da Administração Pública, nos termos do art. 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **DESAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 351/2022**.

É o parecer.

Manaus, 10 de Março de 2023.



Dr. Eduardo Assis

Vereador - Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

